

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

DOC. Nº 13 *a*

OFÍCIO Nº 299 /PRES

Brasília, 30 de julho de 1.974



Prezados Senhores

Nos termos do requerimento protocolado por Vv. Sas. nesta Fundação sob o nº FUNAI/BSB/1809/74, encaminho a Certidão Negativa nº 00061, de 30 de julho de 1.974, eis que após os estudos necessários e a localização da área de interesse de Vv. Sas. não foi constatada a existência de Reservas ou Aldeamentos Indígenas na referida área.

Fica, todavia, Vv. Sas. comprometidos a comunicar à esta Fundação, a ocorrência de trânsito ou permanência de Índios na área em apreço, e, acontecendo essa eventualidade, compromete-se ainda Vv. Sas. a aceitar a interdição oficial da FUNAI com a finalidade de evitar quaisquer conflitos.

Sem mais para a ocasião, apresento a Vv. Sas. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*Ismarth de Araujo Oliveira*  
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA  
= Presidente =

*Ciente do Decreto  
Presidência do IBAMA 06 de Agosto de 1974*

Ilmos. Srs.  
Diretores da FRENOVA - S/A - FAZENDAS REUNIDAS NOVA AMAZÔNIA  
Avenida Pedroso de Moraes, 1647  
SÃO PAULO - CAPITAL  
msc.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data   /  /    
Cod. TAD00046

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente



DOC. Nº 14 d

C E R T I D ã O

00061

Em atendimento ao que solicita FRENOVA S/A - FAZENDAS REUNIDAS NOVA AMAZÔNIA, conforme petição protocolada nesta Repartição em data de 05 de julho do corrente ano, ouvidos os Departamentos Gerais do Patrimônio Indígena e Planejamento Comunitário, nos termos do processo número FUNAI/BSB/1809/74, C E R T I F I C O não haver conhecimento da existência de aldeamentos indígenas na área da peticionária, localizada no Município de Luciara, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e compreendida pelas seguintes coordenadas geográficas: PARALELOS de 10º 25' a 11º 00'S e MERIDIANOS de 51º 35' a 51º 25' WGr., não havendo em consequência, restrição à opor à plena utilização da mencionada área pela interessada. Esta Certidão fará fé perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de acordo com a Resolução número 34, de 14 de maio de 1.968, do Conselho Deliberativo daquela Superintendência. Brasília, 30 de julho de 1.974.

*Ismarth de Araujo Oliveira*  
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA  
= Presidente =